



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Parecer Conjunto e Contrário: 005/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA	
APROVADO	
Por: 05 310105 Contrário	
Em: 1º	Votação
Dia: 18 / 06 / 20 22	
	
Presidente	
Secretário	

Parecer ao Projeto de Lei nº 003/2022, de autoria do Vereador Leonardo Moraes da Silva que, "Cria no âmbito do Município de Piçarra-PA, o Projeto de distribuição Anual de Kits de material escolar, nas escolas da Rede Municipal de Educação, às famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico)".

I – RELATÓRIO

O Vereador Leonardo Moraes da Silva propõe aprovação de Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a distribuição anual de kits de material escolar nas escolas da Rede Municipal de Educação às famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico).

O projeto tem por objetivo concretizar o fornecimento gratuito e anual de material escolar aos alunos com o intuito de incentivar o processo de aprendizagem e a justiça social, fazendo com que as mesmas estejam motivadas para as aulas, em igualdade com as demais crianças.

II – DA ANÁLISE

Quanto à análise técnica da matéria em apreço, inicialmente, verifica-se que a proposta de implantação do projeto para distribuição de kits de material escolar cria despesas ao Poder Executivo Municipal, tratando-se de matéria orçamentária, cuja iniciativa privativa cabe a Prefeitura Municipal.

Em se tratando da competência, verifica-se que é também de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, a criação, estruturação e atribuições às secretarias e órgãos da administração municipal, nos termos da Constituição Federal, art. 61, § 1º, II, "b", sendo aplicada subsidiariamente no âmbito municipal.

Ademais, em se tratando da criação de despesas ao Poder Executivo, verifica-se a necessidade da apresentação de impacto orçamentário-financeiro, conforme previsão contida no art. 113 do Ato de disposições constitucionais transitórias, bem como do atendimento às

AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 682, CENTRO, PIÇARRA - PARÁ.

TELEFAX (0xx94) 3422 - 1049 / 3422 - 1236

E-MAIL: camara-picarra@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

demais imposições dispostas nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se que no Projeto apresentado que não há indicação das fontes de recursos para a admissão de despesas, salientando a sua obrigatoriedade, em se tratando de criação/aumento de despesas.

Por fim, observa-se que a Proposta de Governo 2021/2024, no tópico “ EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER”, em seu item 3, consta: “Garantir o fardamento e kit escolar para todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Piçarra”. Ou seja, o Poder Executivo já tinha como proposta oferecer essa política pública aos estudantes do município.

Dessa forma, a proposta supracitada se concretizou através do DECRETO PMPI/GAB Nº 060/2022, de 04 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a distribuição de uniformes e material escolar para os educandos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Portanto, os estudantes da rede municipal de ensino já se encontram contemplados pela vigência do Decreto citado anteriormente, não fazendo jus a aprovação do presente Projeto de Lei pelos motivos acima explanados.

III- CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto declinados neste Parecer, tendo em vista a competência exclusiva do chefe do Poder Executivo para legislar a respeito de matérias orçamentárias e ainda diante da necessidade da apresentação de impacto orçamentário-financeiro e indicação das fontes de recursos para a admissão de despesas, bem como em face da vigência do Decreto Municipal nº 060/2022, que dispõe sobre a matéria proposta, não se fazendo necessário haver duas normativas tratando sobre os mesmos tópicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Pública e a Comissão de Educação Saúde e Assistência Social **OPINARAM**, no mérito, pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 003/2022.

Temos a dizer que, após análise, emitimos **parecer contrário** à aprovação do Projeto de Lei.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

Esse é o parecer das COMISSÕES.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Piçarra, em 10 de Junho de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


José Lopes Mascarenha
PRESIDENTE


Carmem Lúcia Leite Barbosa Medeiros
RELATORA

CONTRÁRIO
Edson Lopes da Silva
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Dornival Gonçalves Barros
PRESIDENTE


Gregório da Silva Borba Neto
RELATOR


José Lopes Mascarenha
MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.


Carmem Lúcia Leite B. Medeiros
Presidente


Dornival Gonçalves Barros
Relator

CONTRÁRIO
Edilson Teixeira dos Santos
Membro